



PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 10.850 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.893, DE 20 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 3.893, de 20 de abril de 2018, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Cubatão, com a denominação de "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão", o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo, será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como, as entidades que integram a Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.cubatao.sp.gov.br; e, no sítio oficial da Câmara Municipal, endereço www.cubatao.sp.leg.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente

prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil subsequente à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no *caput* desse artigo, o órgão responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Excepcionalmente e quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela em que fora publicada.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado de segunda-feira à sexta-feira, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

§ 2º A edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município, somente poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, ou por pessoa por algum deles autorizada.

Art. 4º Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I - as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito; e,
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas.

§ 1º As Leis e Decretos podem ser publicados apenas com seu número, data e ementa, desde que o texto completo esteja abrigado no sítio www.cubatao.sp.gov.br.

§ 2º Havendo impossibilidade técnica e/ou operacional de publicação na íntegra de qualquer ato legal e/ou normativo, considerar-se-á como data de

publicação, aquela na qual fora publicado integralmente.

Art. 5º Não requerem publicação na íntegra:

- I - atas e decisões, salvo se, exigida a publicação integral em lei específica;
- II - editais, avisos e comunicados;
- III - contratos, convênios, aditivos, distratos; e,
- IV - outros atos oficiais não elencados no art.7º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos incisos poderão ser publicados em resumo, restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei.

Art. 6º Serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, os atos oficiais constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Os atos de publicação legal facultativa, poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da Administração Pública que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 8º Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:

- I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;
- II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como, logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária; e,
- IV - reprodução de discursos.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos

expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 9º As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

Art. 10. Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, é de competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social articulada com a Secretaria municipal de Gestão, competindo à primeira:

- I - acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- II - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.cubatao.sp.gov.br;
- III - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;
- IV - cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- V - manter atualizado o calendário de feriados municipais;
- VI - guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico;
- VII - proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 11. Caberá a cada órgão dos Poderes Executivo e Legislativo, de conformidade as suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo, por meio do endereço eletrônico: diarioeletronico@cubatao.sp.gov.br.

§ 1º O titular de cada Secretaria Municipal deverá designar os servidores responsáveis pelo envio dos conteúdos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, informando a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

§ 2º Aos responsáveis designados por cada Secretaria Municipal, competirá enviar o conteúdo a ser publicado ao setor competente, através de e-mail corporativo ao endereço eletrônico indicado.

Art. 12. As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o caput do artigo 11, parágrafos 1º e 2º, deste Decreto, ao setor responsável até as 12h30min do dia da publicação, em formato previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

§ 1º Em caso de falhas temporárias no sistema de correio eletrônico ou no acesso à rede mundial de computadores, poderão os materiais digitalizados ser entregues à Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), em meio físico compatível, como pen-drives, CD's ou DVD's de dados, ou formas assemelhadas, até às 12h30min do dia da publicação, em formato previamente estabelecido pela referida Secretaria.

§ 2º As remessas poderão ter sua veiculação excluída, mediante solicitação prévia do responsável, desde que realizada até às 17h do dia da publicação.

Art. 13. Os arquivos a serem inseridos no Diário Oficial Eletrônico, deverão ser acompanhados por mensagem de encaminhamento, no corpo do e-mail ou, em situações excepcionais, em formulário interno de encaminhamento em meio físico, contendo:

I - relação clara dos arquivos incluídos, com o nome do arquivo e o conteúdo;

II - identificação do emissor, com telefone, para eventual consulta;

III - informação se existem anexos, com nome e indicação de sequência; e,

IV - total de documentos anexados.

Art. 14. Os arquivos enviados à publicação devem ser:

I - nomeados com a data invertida (ano-mês-dia), seguida da origem, do teor resumido e da numeração de anexos, sem cedilhas, espaço ou acentuação;

II - os de texto, em formato Word (.docx) ou equivalente;

III - os de planilhas, em formato Excel (.xlsx) ou equivalente;

IV - com fonte padrão arial;

V - as tabelas, expurgadas de páginas e elementos não publicáveis;

VI - os de imagens, em formato .jpg, com resolução de 150 pontos por polegada, sem compressão.

Parágrafo único. Quando as imagens forem de formatos grandes, o arquivo deverá ser reduzido de modo adequado a um máximo de tamanho de folha A3 (42X29,7cm).

Art. 15. A SECOM deverá, até às 13h30min do dia do recebimento da solicitação de publicação, enviar a cada emissor, um protocolo de recebimento "em boa ordem" dos arquivos recebidos, após análise de verificação da relação dos arquivos recebidos e a transmissão tenha mantido sua aparente integridade.

Parágrafo único. Em caso da entrega feita por meio físico, o mensageiro aguardará a emissão, no mesmo prazo, do protocolo de recebimento e conferência.

Art. 16. Competirá à Secretaria Municipal de Comunicação Social comunicar à unidade emissora, sobre a impossibilidade, por qualquer motivo, de refazer o arquivo com falha, tanto o arquivo principal, quanto os anexos do mesmo grupo documental em que foi constatada a falha digital, desconsiderando-o na publicação do Diário Oficial Eletrônico do dia.

Art. 17. O Departamento de Informática providenciará:

I - a manutenção do endereço eletrônico destinado à transmissão para a SECOM dos arquivos destinados à inclusão no Diário Oficial Eletrônico;

II - a manutenção do acesso à rede mundial de computadores para que a SECOM possa obter a certificação diária das edições do Diário Oficial Eletrônico;

III - a manutenção em permanente disponibilidade para o público, via rede mundial de computadores, de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico;

IV - a interface com a Câmara Municipal, para a

disponibilização, no sítio eletrônico do Poder Legislativo, em sincronia com o Poder Executivo, de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE SETEMBRO DE 2018
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DIEGO BEZERRA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão

FABIANO CALDEIRA
Secretário Municipal de Comunicação Social

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Decreto nº 10.850, de 06 de setembro de 2018)

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X (Obras com recursos federais).	X	X			
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							
Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balanco do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balanco consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

Legenda:

DOM - Diário Oficial do Município DOE - Diário

Oficial do Estado DOU - Diário Oficial da União

JGCE - Jornal de Grande Circulação no Estado

JCL/R - Jornal de Circulação Local ou Regional

WEB - Internet

HOME - Home Page Contas Públicas do Tribunal
de Contas da UniãoMURAL - Quadro de avisos do prédio da
Prefeitura

Processo nº 355/2017

SEJUR/2018

**DECRETO Nº 10.840
DE 28 DE AGOSTO DE 2018****PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE
MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a MARIA REGINA DE LIMA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE AGOSTO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR
DALÉSSIO**
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 15262/2015
SEJUR/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA

SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.840, de 28 de agosto de 2018, permite a MARIA REGINA DE LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.268.883-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 133.872.448-78, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Quatro, n.º 121 casa A, Bairro Cota 200, CEP 11.548-040, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em 01(uma) CAMA HOSPITALAR, patrimoniado sob n.º 182706, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por sua mãe MARIA FERREIRA DE LIMA.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2018.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA REGINA DE LIMA
Permissionária

Processo nº 15262/2015
SEJUR/2018

**DECRETO Nº 10.841
DE 28 DE AGOSTO DE 2018****PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE
MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a ARLETE DE JESUS o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste

Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE AGOSTO DE 2018.**

"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação»

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão**

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR
DALÉSSIO**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde**

Processo nº 252/2017
SEJUR/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.841, de 28 de agosto de 2018, permite a ARLETE DE JESUS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.300.947-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 246.010.778-18, com endereço em Cubatão-SP, na Avenida Nossa Senhora da Lapa, nº 960 FD, Bairro Vila Nova, CEP: 11.525-000, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em 01(uma) ESCADA DE FERRO REVESTIDA DE BORRACHA COM 2 DEGRAUS SOCRATES, patrimoniado sob nº 73163 e 01(uma) CAMA FAWLER, patrimoniado sob o nº 0182711, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por seu filho Gabriel de Jesus Sampaio.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2018.

**ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde**

**ARLETE DE JESUS
Permissionária**

Processo nº 252/2017
SEJUR/2018

DECRETO Nº 10.845 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE OCUPAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público adotar medidas visando à defesa dos padrões de desenvolvimento urbano, à garantia do uso regular do solo e à preservação das áreas de interesse ambiental.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos para coibir novas ocupações, implantações de parcelamentos clandestinos e o adensamento de núcleos, favelas e ocupações já existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e intensificar procedimentos administrativos de fiscalização, punição de infratores, bem como orientação da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Controle e Contenção de Ocupações do Município de Cubatão.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos;

Parágrafo único. Os membros da comissão serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, que também designará, entre eles, o Presidente da comissão.

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a fiscalização das áreas públicas e privadas localizadas no território municipal, objetivando coibir ações e/ou ocupações que resultem na implantação de parcelamentos clandestinos ou que causem danos ao meio ambiente;

II - promover a fiscalização de núcleos, favelas e ocupações existentes no Município de Cubatão, a fim de evitar o adensamento de tais áreas;

III - promover a identificação dos ocupantes dos núcleos, favelas e ocupações localizadas no território de Cubatão;

IV - notificar os ocupantes, com base na legislação vigente a desocupar a área, com a remoção de entulhos decorrentes da ocupação;

V - notificar o proprietário da área ocupada, cientificando-o da ocupação ocorrida, bem como

da necessidade de adotar medidas cabíveis para a desocupação de sua propriedade;

VI - providenciar o competente auto de infração e multa, nos termos da legislação em vigor, quando o proprietário deixar de adotar as medidas efetivas visando a desocupação da área;

VII - demolir as construções erigidas sobre a área pública municipal, observada a legislação em vigor;

VIII - apreender máquinas, materiais de construção e equipamentos utilizados para efetivar a ocupação quando se tratar de área pública municipal, observando sempre a legislação pertinente e lavrando-se o competente auto de apreensão e depósito;

IX - comunicar os fatos à Procuradoria Geral do Município para que a Municipalidade proponha as medidas judiciais cabíveis;

X - comunicar os fatos ao Ministério Público e a Polícia Militar e Ambiental quando for o caso;

XI - estabelecer ações educativas visando instruir a comunidade quanto à necessidade da ocupação do solo, da preservação das áreas mananciais e interesse ambiental, dentre outras;

XII - propor aos órgãos competentes a revisão de critérios para abastecimento de água e luz nestas áreas;

XIII - incentivar a integração das forças de segurança pública para a consecução de seus objetivos;

XIV - fomentar ação integrada entre o Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público, a fim de coibir a cultura das ocupações irregulares;

XV - notificar proprietários de áreas de terras não ocupadas para cercarem seus terrenos;

XVI - outras ações correlatas;

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar, em regime de urgência, servidores, materiais, veículos, informações e apoio qualquer órgão municipal da Administração Direta e /ou Indireta.

§ 2º a Comissão poderá solicitar a atuação de outros órgãos da Administração Pública Estadual e Federal e dos demais municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista para o desencadeamento de ações coordenadas que se fizerem necessárias para o

exercício de suas atribuições, inclusive solicitar apoio da Polícia Civil, Polícia Militar ou Polícia Ambiental.

§ 3º Nos casos de desocupação a Comissão instituída por este Decreto deverá requisitar a presença de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de membros do Conselho Tutelar e de outros órgãos que julgarem pertinentes.

Art. 4º A apreensão de máquinas, materiais de construção e equipamentos, previstos no inciso VIII do artigo 3º, será efetivada mediante a lavratura de auto de apreensão e depósito, do qual deverá constar:

- I - a identificação do proprietário dos bens apreendidos;
- II - a descrição de cada bem apreendido com a respectiva especificação de seu estado de conservação;
- III - a assinatura de duas testemunhas, devidamente identificadas;
- IV - a especificação do prazo de 30 (trinta) dias para o proprietário reaver os bens apreendidos;
- V - a informação de que a ausência da observância do prazo previsto no inciso anterior sujeitará os bens à alienação;

§ 1º A devolução dos bens apreendidos será efetivada mediante a comprovação de sua propriedade e a apresentação de cópia da guia de apreensão.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para o proprietário reaver os bens apreendidos, deverão ser adotadas as providências cabíveis para sua alienação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Controle e Contenção de Ocupações serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 10.565 de 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 03 DE SETEMBRO DE 2018
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVADO»
"69º DA EMANCIPAÇÃO»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 7.196/2013
SEJUR/2018

DECRETO Nº 10.847
DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a OSVANILDO MORAES DE OLIVEIRA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação»

Cubatão, de de 2018.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

OSVANILDO MORAES DE OLIVEIRA
Permissionário

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR
DALÉSSIO**
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo nº 7375/2018
SEJUR/2018

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 7375/2018
SEJUR/2018

DECRETO Nº 10.848
DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

**PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE
MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.847, de 05 de setembro de 2018, permite a OSVANILDO MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.681.846-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 108.267.888-07, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Julieta de Azevedo Bonavides nº70- Vale Verde, CEP: 11542-180, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em 01 (uma) CADEIRA DE RODAS patrimônio sob o n.º 193914 e 01 (uma) CADEIRA DE BANHO patrimônio sob o n.º 192608 e 01 (uma) CAMA HOSPITALAR patrimônio sob o n.º 182668 que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua sogra Augusta Santana da Silva Mota.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a MARIA DE FÁTIMA DA SILVA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 2870/2018
SEJUR/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.848, de 05 de setembro de 2018, permite a MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.861.416-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 204712384/49, com endereço em Cubatão-SP, na Rua José de Castro, nº 232 FT- bairro: Vila Caraguatá, CEP: 11535-010, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, 01 (uma) CAMA HOSPITALAR, sob o patrimônio de nº 128771 que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por sua cunhada Maria de Fátima Tonin da Silva.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2018.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Permissionária

Processo nº 2870/2018
SEJUR/2018

LEI Nº 3.935
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.283, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.283, de 04 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...):

Parágrafo único. É assegurada, também, a concessão de transporte aos pais ou responsáveis pelos alunos da educação infantil da rede pública ou de escolas conveniadas, em funcionamento no Município, quando estiver acompanhando o aluno na ida e retorno de sua unidade escolar, através de passes escolares, vale transporte ou outra modalidade de comprovante utilizada como contraprestação do serviço de transporte público". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE SETEMBRO DE 2018
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 15.205/2008
SEJUR/2018

**SECRETARIA
DE GESTÃO**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM-071/2018. CONTRATANTE: P.M.C. Processo: 10546/2015. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE. Assinatura: 06/09/2018. OBJETO: Aditamento ao Contrato Nº ADM - 001/2016 que constitui o objeto do presente Aditamento, o acréscimo de 46 bolsas de estágio de nível superior, objeto da Cláusula 1ª, §2º, alínea "b" do instrumento contratual, o que implicará num aumento do valor contratual equivalente à R\$ 358.800,00, correspondente a 24,91666667% do valor contratual original, conforme especificado às fls. 460 do Processo Administrativo nº 10546/2015, passando o valor global do contrato a corresponder a quantia de R\$ 1.798.800,00. Cubatão, 06 de setembro de 2018. "485º da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação". Márcia Maria dos Santos Silva - Divisão de Comunicações - Chefe.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM-063/2018. Contratante: P.M.C. Processo: 1251/2018. Contratada: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES - EIRELI -EPP. Assinatura: 20/08/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas, nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, do edital de pregão eletrônico nº 27/2018. Valor: R\$ 87.360,00 . Vigência: 12 meses, contados a partir de sua assinatura. Modalidade: Pregão Eletrônico. Proponentes: 04. Cubatão, 06 de Setembro de 2018. "485º da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação". Márcia Maria dos Santos Silva - Divisão de Comunicações - Chefe.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM-068/2018. Contratante: P.M.C. Processo: 1334/2018. Contratada: AVILA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI. Assinatura: 31/08/2018. Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada), executados de forma contínua, obrigando-se a contratada a

executá-los de acordo com o edital de pregão eletrônico nº 30/2018 e demais elementos que compõem o processo administrativo, mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento. Valor: R\$2.328.000,00. Vigência: 12 meses corridos, contados a partir da data fixada na ordem de início dos serviços a ser expedida pela secretaria municipal de segurança pública e cidadania, após a assinatura de contrato de prestação de serviços. O prazo para início efetivo dos serviços em até 05 dias contados da emissão da ordem de serviço. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 30/2018. Proponentes: 23. Cubatão, 06 de Setembro de 2018. "485º da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação". Márcia Maria dos Santos Silva - Divisão de Comunicações - Chefe.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM-069/2018. Contratante: P.M.C. Processo: 1334/2018. Contratada: VAGNER BORGES DIAS ME. Assinatura: 31/08/2018. Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias executados de forma contínua, obrigando-se a contratada a executá-los de acordo com o edital de pregão eletrônico nº 30/2018 e demais elementos que compõem o processo administrativo, mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento. Valor: R\$5.442.000,00. Vigência: 12 meses corridos, contados a partir da data fixada na ordem de início dos serviços a ser expedida pela secretaria municipal de segurança pública e cidadania, após a assinatura de contrato de prestação de serviços. O prazo para início efetivo dos serviços em até 05 dias contados da emissão da ordem de serviço. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 30/2018. Proponentes: 23. Cubatão, 06 de Setembro de 2018. "485º da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação". Márcia Maria dos Santos Silva - Divisão de Comunicações - Chefe.



Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 026/página 13

Quinta-feira, 6 de setembro de 2018

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Cubatão/SP

PODER LEGISLATIVO

Responsável: Rodrigo Ramos Soares

Extrato da Resolução nº 2914, de 03/09/2018

Ficam nomeados em Comissão Especial de Vereadores os seguintes Senhores Vereadores: RODRIGO RAMOS SOARES, IVAN DA SILVA E SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, "ORGANIZAR ATO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA MUNDIAL DO TURISMO" conforme o disposto no Requerimento nº 127/2018. Fica fixado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento para fazer frente às despesas da Comissão para posterior prestação de contas na forma da Lei.

Franceneide de Moraes Santos Silva
Coord. dos Serv. de Arquivo I